

**DELIBERAÇÃO Nº 5/2016 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 18 de fevereiro de 2016, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1 - Por deferir o recurso apresentado no protocolo nº 329339/2015 pela Pessoa Jurídica que alega que a Baixa do CNPJ já foi realizada na Receita Federal em junho de 2014 sendo a anuidade devida até esta data.

2 - Por deferir o recurso apresentado no protocolo nº 334278/2016 pela Pessoa Jurídica considerando que a Baixa do CNPJ já foi realizada na Receita Federal em outubro de 2014 não devida a anuidade

3 – Por solicitar o documento de Baixa de CNPJ na Receita Federal nº 330723/2015 ficando a anuidade devida até a data apresentada no documento.

4 - Por indeferir o recurso apresentado no protocolo nº 333034/2016 pela Pessoa Jurídica (que alega que a empresa possui registro no CREA e por isso as anuidades não são devidas ao CAU/SC) por considerar que o vínculo com o CAU não era somente do profissional, mas também da pessoa jurídica, que necessita cumprir os requisitos da Resolução nº 28 do CAU/BR.

Giovani Bonetti
Coordenador

Norberto Zaniboni
Coordenador Adjunto

Everson Martins
Membro da CEP